

PROCESSO CEE-Nº 572/74.

PARECER CEE- nº 478 /74
Aprovado por Deliberação
Em 13 / 02 /74

INTERESSADO - SEBASTIAN LUIZ PEDRO DOINY
ASSUNTO - Equivalência de estudos CÂMARA
DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação RELATOR
- JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: SEBASTIAN LUIZ PEDRO DOINY, filho de Guillermo Eduardo Doiny e de dona Erma Hayiee Fendrik de Doiny, nascido em BUENOS AIRES, Argentina, a 03 de janeiro de 1963, domiciliado e residente à Rua Rio de Janeiro nº 224, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida, a equivalência, dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 5 (cinco) séries, na Escola SÃO PEDRO, em Buenos Aires, Argentina, tendo estudado: Matemática, Linguagem, Desenvolvimento, Música, Desenho, Educação Física.

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido traduzida, mas faltando-lhe o visto da autoridade diplomática Brasileira.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por SEBASTIAN LUIS PEDRO DOINY, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em: Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil, e Educação Moral e Cívica. Os documentos escolares deverão ser visados por autoridade diplomática brasileira na Argentina, sem o que não será concedido ao interessado o certificado de conclusão do curso. Essa providência deverá ser tomada sem prejuízo para a continuidade dos estudos do requerente.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1974

Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida, pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada, na sessão hoje realizada, a conclusão ao Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELOY-SIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1970

a) Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Presidente em exercício